



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

Coordenação do Curso de Artes Visuais

REGULAMENTO 2011 **Atividades Formativas**

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º

Previstas no currículo, as Atividades Formativas I, II, III e IV, são requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de graduação no Curso de Artes Visuais, nas habilitações de bacharelado e licenciatura.

Artigo 2º

As atividades formativas contemplam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e asseguram o caráter interdisciplinar inerente às diversas áreas do conhecimento, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 3º

São consideradas Atividades Formativas no curso de Artes Visuais:

- Disciplinas eletivas;
- Estágios não obrigatórios;
- Atividades de monitoria;
- Atividades de pesquisa;
- Atividades de extensão;
- Atividades em educação à distância;
- Atividades de representação acadêmica;
- Atividades culturais;
- Participação em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins;
- Participação no Programa Especial de Treinamento (PET);
- Participação em projetos ligados à licenciatura;
- Participação em oficinas didáticas;
- Participação em programas de voluntariado;
- Participação em programas e projetos institucionais;
- Participação em Empresa Junior reconhecida formalmente como tal pela UFPR;
- Participação em atividades artísticas, como exposições, curadorias e outros projetos ligados à área de artes visuais.

Artigo 4º

As Atividades Formativas serão preferencialmente divididas em quatro módulos de 60 horas cada, distribuídas ao longo dos quatro anos de curso, com as denominações de Atividades Formativas I, II, III e IV.

Artigo 5º

As Atividades Formativas serão obrigatoriamente realizadas no decorrer do curso de graduação.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Todas as etapas de desenvolvimento das Atividades Formativas são de responsabilidade das seguintes instâncias:

Tutoria;

Comissão Orientadora de Estágio de Atividades Formativas;

Colegiado de Curso

CAPÍTULO III – PROFESSOR TUTOR

Artigo 7º

Compete ao Professor Tutor:

Orientar o aluno na escolha das Atividades formativas;

Aprovar as escolhas do aluno para posterior validação;

Receber do aluno a comprovação das atividades realizadas e computar suas horas e

Encaminhar parecer à Comissão Orientadora de Estágio de Acompanhamento de Atividades Formativas, para homologação e efetivação dos créditos.

Quando solicitado pelo aluno, auxiliá-lo na escolha das disciplinas optativas,

Projetos Integrados e Projetos Avançados em Artes e, no caso do bacharelado, opinar quanto à conveniência dos estágios a serem realizados.

CAPÍTULO IV – COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES FORMATIVAS

Artigo 8º

A Comissão Orientadora de Estágio de Acompanhamento de Atividades Formativas será formada pelos professores tutores membros do Colegiado do Curso de Artes Visuais.

Artigo 9º

Compete à Comissão Orientadora de Acompanhamento de Atividades Formativas:

Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, toda vez que necessário;

Homologar os pareceres emitidos pelos professores tutores, com relação à realização e efetivação dos referidos créditos;

Estabelecer os critérios e as exigências mínimas para a realização das Atividades Formativas;

Resolver e emitir parecer sobre os casos omissos neste regulamento e

Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento para o próximo ano letivo, submetendo-as ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V – COLEGIADO DE CURSO

Artigo 10º

Compete ao Colegiado de Curso:

Aprovar as mudanças no regulamento de Atividades Formativas, encaminhadas pela Comissão Orientadora de Estágio de Acompanhamento de Atividades Formativas e apreciar, em última instância, os recursos apresentados pelos alunos.

CAPÍTULO VI – PROCESSO DE VALIDAÇÃO

Artigo 11º

As escolhas efetuadas pelos alunos para a realização das Atividades Formativas deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Professor Tutor, responsável pelas respectivas disciplinas.

Artigo 12º

A validação das Atividades Formativas será feita com base na documentação apresentada pelo aluno na qual constará o número de horas-atividade para a efetivação dos créditos.

Artigo 13º

Quando não houver comprovação documental (declaração ou certificado), a validação poderá ser feita, em acordo com o professor-tutor, por meio de relatório.

Artigo 14º

Será considerado aprovado o aluno que comprovar a carga horária total de 240 horas.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Das decisões da Comissão Orientadora de Estágio de Acompanhamento de Atividades Formativas caberá recurso, em última instância, ao Colegiado do respectivo curso.

Artigo 16º

O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Orientadora de Estágio e homologação pelo Colegiado de Curso, sendo revogadas as disposições em contrário.

Artigo 17º

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Orientadora de Estágio de Acompanhamento de Atividades Formativas.